

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 425/2005.  
(PROC. ORIGINAIS: 301.01457/2004).  
RECORRENTE: B. CIRILO E CIA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

**ACÓRDÃO Nº 157/2006**

**EMENTA. ICMS. EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL. UTILIZAÇÃO NÃO DEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.** Utilização indevida de crédito fiscal, posto que extravia- dos os documentos fiscais de entrada de mercadorias no estabelecimento comercial. Ocorrência registrada nos Livros Fiscais do contribuinte. Di- reito do Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Lesão ao art. 33, IX, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 77, X; 87, I, “c”, 2º e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89). Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Getúlio Cavalcante** – Presidente e Relator

**Orlando Barbosa Paz Filho** – Conselheiro

**Emmanuel Pacheco Lopes** – Conselheiro

**Miguel Barradas Sobrinho** – Conselheiro

**Flávio Coelho de Albuquerque** – Procurador do Estado